



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
LEI Nº 1.841 DE 06 DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O PROJETO OLHAR SÃO GONÇALO, PARA TRIAGEM DE ALTERAÇÕES VISUAIS NOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, FACILITANDO O ACESSO DA POPULAÇÃO ALVO À CONSULTA OFTALMOLÓGICA E A ÓCULOS CORRETIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que o plenário aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O Projeto Olhar São Gonçalo é uma iniciativa do poder executivo municipal e tem como objetivo identificar e corrigir alterações visuais nos alunos da rede pública municipal, relacionados à refração e outros transtornos visuais, realizar atividades educativas de promoção da saúde ocular e oportunizar o acesso a óculos corretivos para os discentes que tiverem necessidade.

Art. 2º. Manter os seguintes objetivos específicos do Projeto "Olhar São Gonçalo".

- I - Identificar problemas visuais, relacionados à refração, na população-alvo do Projeto, composta pelos seguintes grupos: alunos matriculados na rede pública de ensino municipal, incluindo creches, escolas de ensino fundamental;
- II - Propiciar condições de saúde ocular favorável ao aprendizado da população-alvo, melhorando o rendimento escolar dos estudantes, de forma a reduzir as taxas de evasão e repetência;
- III - Contribuir para a melhoria da autonomia e qualidade de vida da população contemplada;
- IV - Viabilizar assistência oftalmológica com fornecimento de óculos nos casos de erro de refração para a população-alvo triada no âmbito do Projeto;
- V - Promover atividades educativas e de promoção da saúde no âmbito escolar sobre "saúde ocular";
- VI - Atuar de maneira sincronizada com a Rede de Atenção à Saúde do município, quando detectados patologias que requerem intervenções ou acompanhamentos especializados, garantindo a integralidade e a longitudinalidade do cuidado.

Parágrafo Único. Fica desde já autorizado formulação de convênio, parceria ou afins, com desembolso municipal nos limites legais, com a Secretaria Estadual de Educação do Estado do Ceará, para que haja a ampliação do referido programa para os alunos da rede estadual.

Art. 3º. Determinar que o Projeto "Olhar São Gonçalo" terá o período de vigência de 12 (doze) meses, sendo prorrogado de acordo com as demandas e políticas públicas municipais prioritárias.

Art. 4º. Estabelecer que a participação do Município no Projeto "Olhar São Gonçalo" dar-se-á a adesão da Secretaria de Saúde e da Secretaria de Educação, observando-se os seguintes pré-requisitos, conforme estabelecido:

- I - Ter condições operacionais de cumprir com os objetivos do Projeto "Olhar São Gonçalo", no todo ou em parte, conforme estabelecido no Artigo 1º deste projeto;
- II - Ter constituído Grupo Condutor de acompanhamento do Projeto "Olhar São Gonçalo", conforme estabelecido com as atribuições e responsabilidades definidas no item I;

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

III - Garantir que a triagem e assistência em oftalmologia será realizada nos próprios estabelecimentos de ensino, de forma a facilitar o acesso às consultas oftalmológicas demandadas pelo Projeto;

IV - Realizar Inexigibilidade de Chamamento Público para contratação conforme Lei N 13.204/2015, que trata das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSC);

V - Prover o atendimento nos serviços especializados que compõem na Rede de Atenção à Saúde, para os casos que necessitarem de intervenções por outras alterações oftalmológicas detectadas;

VI - Ter a proposta de adesão aprovada e pactuada no respectivo Conselho Municipal de Saúde.

VII – Aquisição dos óculos preferencialmente no comércio local de São Gonçalo do Amarante.

Parágrafo único. Os seguintes pontos devem estar definidos no Plano de Trabalho, antes que se apresente a adesão:

I - Definição da população-alvo;

II - Metas físicas e financeiras, programando-se o atendimento da população-alvo de forma crescente e gradual;

III - Rede de atenção para a triagem da população-alvo, consulta oftalmológica e fornecimento de óculos;

IV - Fluxos de atendimento;

V - Capacitação para triagem;

VI - Cronograma de execução;

VII - Acompanhamento e Avaliação;

VIII - Prestação de contas.

Art. 5º. A contratação da OSC será realizada junto à Secretaria de Saúde, em dotação orçamentária específica para este projeto;

Art. 6º. Todo o aporte financeiro para a execução do Projeto Olhar São Gonçalo será oriundo do tesouro municipal;

Art. 7º. A qualquer tempo, o município poderá rescindir unilateralmente o contrato se não atendimento da OSC aos objetivos, plano de trabalho ou operacionalização do projeto;

Art. 8º. Informar mensalmente no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) os procedimentos realizados na respectiva competência: Triagem Oftalmológica, Consulta Oftalmológica, Óculos Mono focal e Óculos Bifocal, conforme Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP);

Art. 9º. Estabelecer que, para realização dos procedimentos seja exigido o número do Cartão Nacional de Saúde (CNS);

Art. 10º. A entrega de óculos será realizada mediante comprovação de alteração refrativa detectada em consulta oftalmológica realizada por médicos vinculados ao projeto, com assinatura do Termo de Doação pelo aluno ou responsável legal;

Art. 11º. Garantir que os óculos somente serão entregues após conferência com a prescrição médica, a fim de evitar erros, trocas ou falhas nas medições;

Art.12º - São Atribuições e Responsabilidades das Esferas de Gestão.

I - Compete à Secretaria de Educação: realizar censo de alunos elegíveis; organizar os cronogramas de triagens; acompanhar as triagens nos estabelecimentos de ensino, com a presença dos responsáveis

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

legais quando necessário; operacionalizar a entrega dos óculos; e realizar os encaminhamentos para a rede de atenção à saúde de acordo com as fichas de referências elaboradas pelos profissionais médicos por ocasião das consultas.

II - Compete à Secretaria de Saúde: realizar a pactuação com a OSC responsável pela operacionalização do projeto; informar mensalmente a produção ambulatorial no SIGTAP; garantir a inserção na rede de atenção à saúde dos pacientes que necessitam de tratamento ocular especializado; realizar auditoria mensal das atividades realizadas pela OSC; e viabilizar o processo de pagamento.

Art. 13º. Sobre o Grupo Condutor.

I - Será composto pelos seguintes, minimamente, pelos seguintes membros: um representante do Conselho Municipal de Saúde; um representante do Conselho Municipal de Educação; um profissional de nível superior da Secretaria de Saúde (preferencialmente enfermeiro) e um profissional de nível superior da Secretaria de Educação.

II - O Grupo Condutor será responsável pelo monitoramento da execução do projeto e pela análise dos relatórios enviados na prestação de contas.

Parágrafo Único. A Triagem Oftalmológica deve ser ofertada a todos os alfabetizados matriculados, garantindo o direito de recusa para aqueles que não desejam participar do projeto.

Art. 14º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, GABINETE DO PREFEITO, EM 06 DE DEZEMBRO DE 2023.



MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 008.06.12/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, a **LEI Nº 1.841/2023**, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, GABINETE DO PREFEITO, EM 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

Marcelo Ferreira Teles
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE